

LEI Nº 104 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a transformação da Cachoeira do Bem-Querer em área pública de lazer e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, aprovou e eu, nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada área de lazer e visitação pública, a cachoeira do Bem-Querer, situada no Rio Branco, próximo ao Município de Caracarái.

Art. 2º - Os detentores de propriedades situadas as margens da referida cachoeira e seus sucessores são obrigados a proteger através de mecanismos constitucionais, os recursos hídricos, a fauna e a flora.

Art. 3º - O acesso à cachoeira do Bem-Querer não poderá sofrer restrições ao público, sendo no entanto, gratuito.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança de pedágio, ingresso ou qualquer outra taxa ao público.

Art. 4º - Cabe ao Estado, através dos órgãos competentes:

- I - promover programas de fiscalização, controle e conservação da área;**
- II - aplicar sanções penais e administrativas aos infratores que praticarem atividades lesivas e colocado em risco a função turística e ambiental do local; e**
- III - regulamentar a exploração de atividades na área de abrangência da presente Lei através do órgão competente.**

Art. 5º - Fica definida ainda como área de lazer e reserva de proteção ambiental a faixa de 200 (duzentos) metros em toda a extensão da cachoeira do Bem-Querer em ambas as margens.

Art. 6º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao tombamento da área constante da presente Lei e a definição do acesso principal e sua conservação..

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários a aplicação da presente Lei, são previstos na dotação orçamentária estadual.



Estado de Roraima

Assembleia Legislativa

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995



**Almir Moraes Sá
Presidente**